

OFÍCIO Nº 001/2026 – GABINETE DA VEREADORA ISAMARA DA FARMÁCIA

À

Secretaria Legislativa

Câmara Municipal de São Mateus – ES

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Senhor(a) Secretário(a),

Cumprimentando-o(a) cordialmente, venho por meio deste encaminhar, para análise e regular tramitação nesta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que **dispõe sobre o fornecimento de merenda escolar aos professores e demais profissionais da rede municipal de educação, em efetivo exercício nas unidades do Município de São Mateus/ES**, de autoria da Vereadora Isamara Ramos da Cunha Crespo.

Diante da relevância da matéria, solicito que sejam adotadas as providências necessárias para seu regular processamento legislativo.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ISAMARA RAMOS DA CUNHA CRESPO

Vereadora

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR AOS PROFESSORES E DEMAIS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM EFETIVO EXERCÍCIO NAS UNIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º Fica assegurado aos professores e demais profissionais da educação, em efetivo exercício nas unidades da Rede Municipal de Ensino de São Mateus/ES, o direito à alimentação oferecida aos alunos, durante o período letivo, no âmbito dos programas de alimentação escolar, observado o seguinte:



I – O Município utilizará recursos de fonte própria para o fornecimento da merenda escolar aos professores e profissionais da educação, sendo vedada a utilização de recursos do FNDE;

II – Será respeitada a prioridade absoluta da alimentação destinada aos alunos;

III – Não implicará qualquer acréscimo para os professores e demais servidores das escolas, nem decréscimo de quaisquer direitos remuneratórios ou indenizatórios, especialmente quanto ao direito ao vale-alimentação ou benefício equivalente, na forma da lei.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 3º A alimentação será consumida no mesmo local e junto aos alunos, sem distinção de cardápio, de forma a contemplar espaço de prática educativa e garantir o processo de integração da comunidade escolar.

Art. 4º O Município não aumentará os recursos já aplicados e previstos no orçamento, ficando apenas autorizada a alimentação dos profissionais com a merenda já disponibilizada nas unidades escolares.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara municipal de São Mateus, 19 de março de 2026
Isamara da Farmácia
Vereadora

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar aos professores e demais profissionais da educação da rede municipal de São Mateus/ES, em efetivo exercício nas unidades escolares, o direito de se alimentarem com a merenda escolar disponibilizada aos alunos durante o período letivo.

A proposta encontra respaldo em princípios fundamentais da administração pública, especialmente os da dignidade da pessoa humana, da valorização dos profissionais da educação e da eficiência no ambiente escolar. Trata-se de medida simples, de baixo impacto orçamentário e com grande relevância social e pedagógica.



Importante destacar que a alimentação no ambiente escolar não possui apenas caráter nutricional, mas também educativo e integrador. Ao compartilhar o mesmo momento de refeição com os alunos, os profissionais da educação fortalecem vínculos, estimulam hábitos alimentares saudáveis e contribuem diretamente para o processo pedagógico, especialmente nas fases iniciais da formação dos estudantes.

Ressalta-se que o projeto estabelece de forma expressa que não haverá utilização de recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), sendo garantida a utilização exclusiva de recursos próprios do município, bem como a prioridade absoluta no atendimento aos alunos, em conformidade com a legislação vigente.

Além disso, a proposta deixa claro que não haverá qualquer impacto negativo aos direitos dos servidores, não implicando acréscimo remuneratório, tampouco substituição ou prejuízo de benefícios já existentes, como o vale-alimentação.

Outro ponto relevante é que a medida não acarretará aumento de despesas, uma vez que apenas autoriza o consumo da merenda já disponibilizada nas unidades escolares, respeitando os limites orçamentários já previstos.

Cabe destacar que iniciativa semelhante foi recentemente aprovada no município de Cuiabá/MT, demonstrando a viabilidade jurídica e administrativa da matéria, além de reforçar a tendência de valorização dos profissionais da educação em todo o país.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa um avanço na humanização do ambiente escolar, no reconhecimento do papel dos profissionais da educação e no fortalecimento da comunidade escolar como um todo.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante matéria.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310036003000350034003300330032003A005000

Assinado eletronicamente por **ISAMARA RAMOS DA CUNHA CRESPO** em **19/03/2026 13:17**

Checksum: **960993B80E8E2CD2DDADF42FBB040ABD612377509A5116AAB01E8EF181252DD8**



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310036003000350034003300330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.